



31

CÂMARA MUNICIPAL de PESQUEIRA  
ENTRADA 27.03.2002  
M. M. Magalhães  
Secretaria do Legislativo

C  
A  
M  
A  
R  
A  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
D  
E  
P  
E  
S  
Q  
U  
E  
I  
R  
A

## LEI N.º 851/02

**Ementa:** Dispõe sobre a autorização para indenizar barracos localizados em logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários e demolir barracos em logradouros públicos.

**Artigo 2.º** - As importâncias de que trata o art.1º serão definidas mediante Laudo emitido por Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados em dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.

**Artigo 4.º** - Para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a pagar indenizações à conta da dotação abaixo especificada, consignada no Orçamento do Município para o corrente exercício, aprovada pela Lei n.º 839, de 30.11.2001, suplementada, se necessário, consoante legislação pertinente:



**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:**

- a) Órgão: 10
- b) Unidade: 02

**II - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

- a) função: 15
- b) Subfunção: 452
- c) Programa : 0086
- d) Projeto: 15.452.0086.1.056

**III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

- a) Elemento de Despesa: 4.5.90.61

**Artigo 5.º** - As disposições desta Lei serão regulamentadas, no que couber, por meio de Decreto Executivo.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2002.

Dr. João Eudes Machado Tenório  
Prefeito

C  
i  
d  
i  
e  
r  
e  
s  
s  
a  
n  
c  
i  
a  
s  
G  
e  
r  
e  
n  
c  
i  
a  
M  
u  
n  
i  
c  
i  
p  
a  
l